



PARECER Nº. 02/2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E ECONOMIA.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 01/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Exmo. Sr.

DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Pércio Paulo Provin (Presidente), Michele de Cássia Rossa Babinski (Secretária) e Josnei Chimiloski (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 01/2022 de autoria do Poder Legislativo Municipal, que tem como súmula: **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS”**, instados a se manifestar, exaram seu parecer conforme segue:

DO RELATÓRIO

(Art. 65, I R.I.)

Analisando o referido Projeto de Lei, constatamos que trata-se de projeto encaminhado pelo Poder Legislativo Municipal para aplicação da Revisão Geral Anual para os servidores efetivos e comissionados. O índice divulgado pelo INPC/IBGE foi de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), acumulados no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, o qual será o aplicado no caso concreto.

DO VOTO DO RELATOR

(Art. 65, II R.I.)

Após estudos no tocante financeiro, e acompanhando os dados do Impacto Orçamentário e Financeiro expedido pelo Contador da Câmara de Nova Laranjeiras, a revisão a ser concedida está dentro do esperado e a projeção para 2022 poderá chegar em 58,60% (cinquenta e oito vírgula sessenta por cento) de um total de 70% (setenta por cento) da Lei Orçamentária Anual, estando dentro dos princípios constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo assim ser concedido a revisão geral anual a todos os servidores do Poder Legislativo Municipal.

Também atendido o que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que assim dispõe:



Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Como observamos, o projeto de lei em questão segue os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal em todos os aspectos necessários e ainda, conforme impacto, a Câmara poderá revisar os proventos dos servidores efetivos e comissionados, pois não atingirá os índices máximos com folha de pagamento.

E como compete a Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, em especial o contido no artigo 41, Inciso I, alínea "d" do Regimento Interno exaro VOTO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 01/2022, haja visto, não encontrar qualquer inconstitucionalidade no projeto em questão.


Nova Laranjeiras, em 04 de fevereiro de 2022.
JOSNEI CHIMIOSKI
RELATOR



PARECER DA COMISSÃO

(Art. 65, III R.I.)

Analizando o Projeto de Lei em questão e o voto da relatora, acompanhamos o entendimento do relator e somos **FAVORÁVEIS À TRAMITAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI Nº. 01/2022**, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, em 04 de fevereiro de 2022.

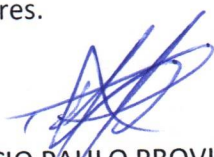

PÉRCIO PAULO PROVIN
Presidente


MICHELE DE CÁSSIA ROSSA BABINSKI
Secretária



ATA Nº. 02, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022
COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E ECONOMIA – CFTCE

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, as dez horas, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia, senhores vereadores Pécio Paulo Provin, Michele de Cássia Rossa Babinski e Josnei Chimiloski, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 01/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que contém a súmula: Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Nova Laranjeiras e altera os anexos II e V da Lei Municipal nº. 1064/2015, e os quais após discussões, o Presidente e a Secretária da Comissão, acompanham o voto do relator pelo encaminhamento do projeto em questão para apreciação da matéria em plenário, pois entendem estar em consonância com ditames legais, não havendo óbice para sua tramitação. Nada mais havendo a ser tratado, eu Michele de Cássia Rossa Babinski, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.


PÉCIO PAULO PROVIN
PRESIDENTE


MICHELE DE CÁSSIA ROSSA BABINSKI
SECRETÁRIA


JOSNEI CHIMILOSKI
RELATOR